



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 293/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 636

Entrada em 19/12/22

Fuliana Ap. P. Deinde
Encarregado

Itamogi/MG, 19 de dezembro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 21, de 19 de dezembro de 2022, que: *"Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar n.º 30/2019, de 06 de junho de 2019, que 'dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Itamogi-Estado de Minas Gerais'*

Cuida-se de importante projeto de lei que visa alterar o Anexo III – sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Itamogi-Estado de Minas Gerais’.

A pretendida alteração diz respeito à realidade atual do Município, a qual fora realizada após debates e reuniões junto aos arquitetos e engenheiros existentes nesta Municipalidade.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem os arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
Ronaldo Pereira Dias
RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 24, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração do Anexo III da Lei Complementar n.º30/2019, de 06 de junho de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Territorial do Município de Itamogi-Estado de Minas Gerais"

no uso de suas atribuições legais,

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Artigo 1º- O Anexo III, mencionado no art.117, da Lei Complementar n.º30/2019, de

6.1.3 Anexo III - Parâmetros Urbanísticos

Tabela 6 -1 : Tabela doa parâmetros Urbanísticos

ZONAS	Área Mín. do Lote m ² *	Frente Mín.	Gabarito (h) *2	Taxa de Ocupação	Coef. De Aprov.	Taxa de Permeabilidade *3	Afastamentos	
							Frontal	Laterais e fundos *4
ZUC	200 m ²	10	Livre *2	70%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUE	200 m ²	10	Livre *2	70%	1,7	15%	1,5	1,5
ZAC	240 m ²	10	Livre *2	70%	1,5	15%	2	1,5
ZOE	240 m ²	10	Livre *2	70%	1,5	15%	2	1,5
ZPAM 1	-	-	-	-	-	-	-	-
ZPAM 2	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEO 1 a 4	200 m ²	10	Livre *2	70%	1,5	15%	1,5	1,5
ZOC	180 m ²	9	Livre *2	80%	1,5	15%	1,5	1,5
ZUESP	400 m ²	12	Livre	70%	1	15%	5	1,5
ZUESP 2	300 m ²	12	Livre	70%	1	15%	5	1,5
ZEIC	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS	160 m ²	8	Livre *2	80%	1	15%	1,5	1,5
ZI 1	600 m ²	15	Livre	70%	1	15%	5	1,5
ZI2	500 m ²	15	Livre	70%	1	15%	5	1,5

* Valores válidos para novos loteamentos.

*2 Quando a construção se der na divisa (exceto nas ZI 1, ZI2 E ZUESP), o gabarito máximo dessa construção será de 5 metros, podendo aumentar o gabarito a partir do recuo obrigatório.

As construções podem se dar na divisa desde que hajam alternativas para o cumprimento da legislação de área mínima de ventilação e iluminação conforme o disposto na Lei nº 617.95 sobre as Construções no Município de Itamogi.

*3 Os Recuos obrigatórios também podem ser usados como áreas permeáveis desde que sejam permeáveis de fato e estejam fora da projeção dos beirais ou qualquer outra cobertura. Sugestões de pisos permeáveis (**grama, pisograma, piso megadreno, placa cimentícia permeável, Piso de pneu reciclado drenante**)

*4 Recuos laterais e fundos serão obrigatórios quando houver aberturas tanto perpendiculares quanto paralelas aos muros. O recuo frontal poderá ser coberto em 60% da testada do lote apenas para uso como garagem, sendo nesse caso necessário fechamento frontal da parte não coberta com no máximo 2 metros de altura e pé direito mínimo da garagem

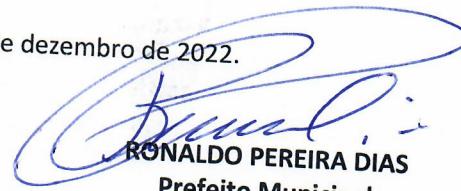


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

disposições em contrário.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

Itamogi/MG, 19 de dezembro de 2022.



RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal